



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 25/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas de identificação dos Patronos em Prédios, Equipamentos e Espaços Públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS obrigada a fixar, em local de fácil visualização e acesso ao público, placa de identificação com o nome do patrono ou da patronesse dos prédios, espaços ou equipamentos públicos municipais que tenham sido nomeados por meio de lei.

**Art. 2º** A placa de identificação deverá conter, no mínimo: I - O nome completo do homenageado (patrono ou patronesse); II - A denominação oficial do espaço público conforme lei municipal; III - Quando possível, uma breve descrição sobre a história, atuação ou contribuição do homenageado à comunidade local.

**Art. 3º** A responsabilidade pela confecção, instalação e manutenção das placas será da Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Os prédios públicos já existentes e nomeados até a data de publicação desta Lei deverão receber a respectiva identificação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** A omissão ou descumprimento desta Lei poderá ser apurada pelo Ministério Público e órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 02 de Junho de 2025

---

Ver. Yhgor Chagas  
Vereador(a)





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição visa dar visibilidade e significado às homenagens prestadas a cidadãos e cidadãs cujos nomes são dados a prédios públicos, como escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços municipais.

É comum que muitos desses locais sejam identificados apenas por nomes populares ou abreviados - como "ESF Nova Rio Verde" - mesmo tendo sido oficialmente denominados por meio de leis municipais, como "ESF Vó Margarida".

A ausência de identificação clara do homenageado contribui para o apagamento da memória histórica e da identidade cultural local. A presente Lei busca garantir o respeito à memória e à história das pessoas homenageadas pela Administração Municipal e pelo Poder Legislativo.

Referências de boas práticas: - Curitiba (PR): Decreto Municipal nº 1.565/2016 determinou a instalação de placas explicativas com o nome e a biografia resumida dos patronos em prédios públicos. - Teresina (PI): Lei Municipal nº 5.405/2022 obriga a colocação de placas com nome e dados do homenageado em todas as escolas e órgãos públicos. - Palmas (TO): Decreto nº 1.417/2019 instituiu que toda nova obra entregue contenha, obrigatoriamente, identificação visível com nome oficial e histórico do homenageado.

Ao adotar essa prática, o Município de Rio Verde reforça o compromisso com a valorização da história local, a transparência dos atos públicos e a educação cívica da população.

---

Ver. Yhgor Chagas  
Vereador(a)





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao Projeto de Lei do Legislativo n° 025/2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas de identificação dos Patronos em

Prédios, Equipamentos e Espaços Públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso- MS,

e dá outras providências."

Considerando que o projeto está em consonância com o inciso VI do artigo 122 da Lei Orgânica, as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da CCJ, votamos FAVORAVELMENTE pela aprovação ao Projeto de Lei do Legislativo n° 025/2025.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 10 de Junho de 2025.

José Armando da Fonseca  
Presidente

Amauri Olartechea

Relator

Carlos da Rocha Pontes  
Membro





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**Solicitação de parecer:** 09/06/2025 11:32

**Prazo:** 14/06/2025

**Comissão:** Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**Status do parecer:** Em aberto





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**PARECER JURÍDICO**

A comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Legislativo.

Após análise com relação a legalidade e a constitucionalidade da proposição e do Parecer Jurídico desta Casa de Leis, concluiu que a matéria em pauta foi elaborada de acordo com a Lei vigente.

Diante ao exposto, a Comissão apresenta Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2025.

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida  
Presidente  
Vanilda Lopes dos Santos  
Membro

Carlos da Rocha Pontes  
Relator





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Solicitação de parecer:** 09/06/2025 12:37

**Prazo:** 14/06/2025

**Comissão:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Status do parecer:** Em aberto

